



PROJETO DE LEI PL /0406.8/2021

Lido no expediente	
109ª	Sessão de 03 / 11 / 21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(33)	CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
()	
Secretário	

Dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos livros e materiais didáticos adquiridos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 1º É obrigatória a divulgação nos livros e materiais didáticos distribuídos, disponibilizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Estadual a seguinte mensagem: "Você tem algo a dizer? Disque 100 - Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime."

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são considerados livros e materiais didáticos, tanto versões impressa como versões digitais.

Art. 3º A informação descrita, no *caput* do artigo 1º, deve respeitar a forma e a proporção mínima previstas no Anexo I desta Lei.

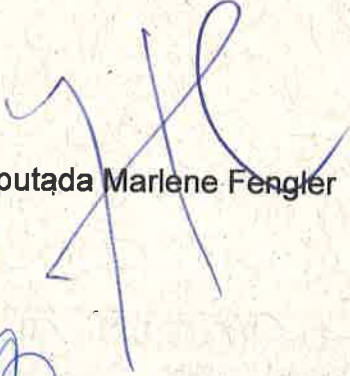
§1º Nos materiais didáticos impressos, a informação deve estar na área interna da capa ou da contracapa.

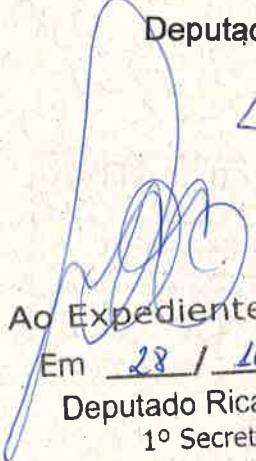
§2º Nos materiais didáticos digitais, a informação deve estar na primeira ou segunda página.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da sessões, de outubro de 2021.


Deputada Luciane Carminatti


Deputada Marlene Fengler


Ao Expediente da Mesa
Em 28 / 10 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
LUCIANE CARMINATTI

ANEXO I

VOCÊ TEM ALGO A DIZER?

**DENUNCIE
DISQUE 100**

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES É CRIME!**

**ABUSE DO
DIÁLOGO**
Programa de prevenção e intervenção

Medidas mínimas a serem respeitadas:

→ Largura 5,5cm.

↑ Altura 1,8cm.

X



Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo incentivar, fomentar e tornar mais acessível o canal de denúncias para crianças e adolescentes que sofrem ou sofreram algum tipo de violência, ou tiveram violado os seus direitos.

O Disque 100 é um canal coordenado pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) que além de registrar as denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, auxilia para o encaminhamento adequado.

Devido a pandemia do Coronavírus (COVID-19), pode estar ocorrendo uma subnotificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ainda maior do que em anos anteriores a pandemia.

Há Municípios que já tem Lei com conteúdo semelhante ao que estamos propondo nesse PL. Pelo tamanho da população e a importância política e econômica, destacamos São Paulo. Lá, a Câmara de Vereadores aprovou Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, e o Prefeito Fernando Haddad sancionou a Lei nº 16.338, de 30 de dezembro de 2015.

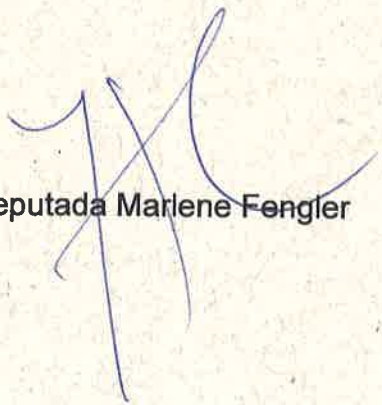
Esse debate também está sendo feito na Câmara dos Deputados, onde estão tramitando alguns PLs sobre o tema. Porém, ainda não ocorreu a aprovação de nenhum deles.

Assim, objetivamos que com a inclusão da tarja contendo a informação do canal de denúncia nos livros e materiais didáticos, aumente o alcance da informação e, conseqüentemente, aumente do número de denúncias das ocorrências.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da sessões, de outubro de 2021.


Deputada Luciane Carminatti


Deputada Marlene Fongler